

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2024

Termo de Contrato visando à aquisição do objeto abaixo indicado, entre o Município de Tangará/SC e a empresa JAIR HOSEL 55220134000, autorizado através do Processo Licitatório n. 128/2024 modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 50/2024.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA:

JAIR HOSEL 55220134000 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.062.515/0001-06, com sede na Travessa Luiz Dilda, nº 19, Bairro Imigrantes, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, devidamente representada por Jair Hosel, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OFICINAS DE FANFARRA E BANDA MUNICIPAL**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	03	Mês	OFICINA DA FANFARRA, COM CARGA HORÁRIA DE 05 (CINCO) HORAS SEMANAIS.	R\$ 1.860,00	R\$ 5.580,00
02	03	Mês	OFICINA DA BANDA MUNICIPAL, COM CARGA HORÁRIA DE 05(CINCO) HORAS SEMANAIS.	R\$ 1.860,00	R\$ 5.580,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.160,00

CLÁUSULA 2º - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CR: 40

FR: 500

PA:2024

ELEMENTOS: 33903606 e 39903905

2.2 - Caso haja prorrogação do contrato os valores poderão ser reajustados pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) conforme solicitação do contratado.

2.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

2.4 - Devem constar na Nota Fiscal descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de acordo com a proposta da Contratada, bem como, o **número da Solicitação de Fornecimento** e o número da conta bancária da empresa / pessoa física.

2.5 - As notas que não estiverem de acordo com o item 2.3 não serão aceitas.

2.6 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

2.6.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

CLÁUSULA 3º – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

3.1 - Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ a partir da assinatura, com duração de 03 (três) meses ou até que seja realizado outro certame licitatório, sendo permitida sua prorrogação nos prazos da lei 14.133/2021.

3.2 – A não realização do objeto dentro do prazo, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.3 - Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada, o controle de qualidade do fornecimento. A repetição de procedimentos será às próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade.

3.4 - O (s) licitante (s) vencedor (es) deverão atender as seguintes exigências correndo o risco de ser punido em caso de não cumprimento:

3.5 - Das matrículas:

3.5.1 - Será estipulada pela Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer uma data específica para os interessados efetuarem as matrículas, após será avaliado o número de inscritos e as vagas disponíveis.

3.6 - Da Contratação dos professores

3.6.1 - A contratação dos licitantes vencedores somente será efetuada conforme demanda de alunos inscritos para cada curso, ou seja, no mínimo, 10 (dez) alunos.

3.6.2 - Caso, durante a vigência do contrato, não haja demanda suficiente de alunos matriculados, este será rescindido sem prejuízos para a Administração Pública.

3.6.3 - O licitante vencedor que for desenvolver materiais de seu curso tais como camisetas, bonés, chaveiros deverá ter autorização prévia da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e nesses materiais deverá constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Tangará.

3.6.4 - O licitante vencedor deverá respeitar criteriosamente o cumprimento do horário das aulas, evitando atrasos ou saídas antecipadas injustificadas ou sem autorização. Essas solicitações deverão ser feitas com antecedência à Coordenação dos cursos;

3.6.5 - Em caso de mudança de dia ou horário das aulas, por prazo indeterminado, o Professor deverá, depois de acordado com os alunos, enviar por escrito, pedido de autorização à Coordenação dos cursos.

3.6.6 - Em caso de mudança de dia ou horário das aulas, em casos extraordinários, o Professor fica responsável em comunicar seus alunos e combinar com os mesmos, melhor dia para repor a(s) aula (s).

3.6.7 - O licitante vencedor não terá direito a férias;

3.6.8 - O licitante vencedor deverá transcorrer normalmente com suas aulas no período de férias escolares (caso o serviço seja prestado neste período) exceto por comunicado da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

3.6.9 - O licitante vencedor deverá avisar seus alunos quando não tiver aula por conta de algum feriado;

3.6.10 - O licitante vencedor deverá apresentar junto à Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer um projeto de evento ou exposição para expor o desenvolvimento de seus alunos durante a oficina. A data do evento ou exposição será acordada entre a Direção da Escola e o licitante vencedor.

3.6.11 - O licitante vencedor deverá participar de reuniões pedagógicas quando solicitado.

3.6.12 - O licitante vencedor deverá elaborar planejamento anual, entregar e justificar junto a direção da escola antes do início das atividades de cada ano letivo e ou antes do início das atividades da sua oficina.

3.6.13 - O licitante vencedor deverá orientar e coordenar o trabalho junto aos alunos.

3.6.14 - O licitante vencedor deverá ter disponibilidade para deslocamento por sua conta, para as comunidades do interior do município, quando solicitado para desenvolver as atividades.

3.6.15 - O licitante vencedor deverá acompanhar os grupos em apresentações culturais no município e/ou região quando necessário e solicitado.

3.6.16 - O licitante vencedor deverá capacitar seus alunos para se apresentarem em eventos culturais, jogos e outras atividades solicitadas.

3.6.17 - O licitante vencedor deverá fazer em todas as aulas a chamada e informar a coordenação do curso da frequência dos alunos para que a coordenação entre em contato com os alunos faltantes e dessa forma verificar o motivo das faltas.

3.6.18 - Cabe única e exclusivamente ao licitante vencedor, fazer o controle das faltas bem como comunicar aos alunos que tiverem mais de 3 (três) faltas injustificadas que não poderão mais participar da oficina por infringir a regra da não apresentação de atestado médico.

3.6.19 - O licitante vencedor deverá entregar as chamadas todo o final de mês a coordenação do curso juntamente com a nota fiscal.

3.6.20 - Ao final de cada trimestre, o licitante vencedor deverá entregar um relatório abordando o desempenho de cada aluno e qual conteúdo foi ministrado durante esse determinado período.

3.6.21 - O licitante vencedor inicia seu contrato sabendo que tem o compromisso de preparar seus alunos para se apresentarem em datas posteriormente comunicadas, bem como se fazer presente nesses eventos, ambos eventos promovidos pelo município.

3.6.22 - O licitante vencedor deverá, no último dia de aula, recolher seus pertences e fazer a entrega das chaves do local onde as aulas eram ministradas à Coordenação dos cursos.

3.6.23 - O licitante vencedor deverá informar um e-mail para contato que deverá ser visto com frequência e que será usado durante o ano para fins de comunicação com a Coordenação do curso.

3.6.24 - O(s) licitante(s) vencedor (es) deverá ter todos os seus alunos devidamente matriculados para que frequentem suas aulas.

3.6.24.1 – O licitante vencedor deverá, antes do início do ano letivo, realizar a atualização das matrículas de seus alunos e esta deverá ser repassada, assim que atualizada, para a coordenação do curso.

3.6.25 - O licitante vencedor deverá ter uma relação atualizada de seus alunos com os telefones e esta deverá ser repassada assim que atualizada para a Coordenação do curso para facilitar a comunicação em caso de emergência.

3.6.26 - O licitante vencedor deverá participar do grupo de WhatsApp dos alunos ou responsáveis, organizado pela Coordenação do curso para facilitar a comunicação e ou recados quando necessários.

3.6.27 – A contratada deverá cumprir a carga horária de 5 (cinco) horas semanais. No entanto, a carga horária semanal poderá ser alterada pelo município contratante, caso seja necessário.

3.6.28 - Nos períodos que não houver aulas o licitante vencedor não fará jus ao pagamento do referente mês.

3.6.29 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer fornecerá o local para prestação de serviços.

3.6.30 - O licitante vencedor deverá zelar pelo local onde serão ministrados os cursos (aulas, oficinas) e todos os equipamentos de multimídia, som e demais materiais/equipamentos necessários para a execução dos objetos contratados.

3.6.31- O licitante vencedor deverá participar de reuniões pedagógicas quando solicitado;

3.6.32 - O licitante vencedor, deverá apresentar junto a Direção da Escola Profissionalizante Sybilla Aurélia Fornazzari um projeto de evento ou exposição para expor o desenvolvimento de seus alunos durante a oficina. A data do evento ou exposição será acordada entre a Direção da Escola e o licitante vencedor.

3.6.33 - O licitante vencedor deve informar a coordenação do curso a frequência dos alunos para que a coordenação entre em contato com os alunos faltantes e dessa forma verificar o motivo das faltas;

3.6.34 - O licitante vencedor deverá entregar a frequência todo o final de mês à coordenação do curso juntamente com a nota fiscal. E ao final de cada trimestre, um relatório abordando o desempenho de cada aluno e qual conteúdo foi ministrado durante esse determinado período.

3.6.35 - O licitante vencedor inicia seu contrato sabendo que tem o compromisso de preparar seus alunos para se apresentarem na Semana Natalina, no dia 07 de setembro, na data de aniversário do município e ou em datas posteriormente comunicadas, bem como se fazer presente nesses eventos, ambos eventos promovidos pelo município;

3.6.36 - O licitante vencedor deverá ao final de cada aula, recolher seus pertences e fazer a entrega das chaves do local onde as aulas são ministradas à Coordenação dos cursos.

3.6.37 - O licitante vencedor deverá informar um e-mail e telefone para contato que deverá ser visto com frequência e que será usado durante o ano para fins de comunicação com a Coordenação do curso;

3.6.38 - O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá ter todos os seus alunos devidamente matriculados para que este possa frequentar suas aulas;

3.6.39 - O licitante vencedor deverá antes do início do ano letivo realizar a atualização das matrículas (conforme formulário disponibilizado pela direção) de seus alunos e esta deverá ser repassada assim que atualizada para a Coordenação do curso.

3.6.40 - O licitante vencedor deverá ter uma relação atualizada de seus alunos com os telefones e esta deverá ser repassada assim que atualizada para a Coordenação do curso para facilitar a comunicação em caso de emergência.

3.6.41 - O licitante vencedor deverá participar do grupo de whatsapp dos alunos ou responsáveis, organizado pela Coordenação do curso para facilitar a comunicação e ou recados quando necessários.

3.6.42 - O cumprimento da carga horária semanal será definida pelo município contratante;

3.6.43 - O licitante vencedor deverá zelar pelo local onde serão ministrados os cursos (aulas, oficinas) e todos os equipamentos de multimídia, som e demais materiais/equipamentos necessários para a execução dos objetos contratados;

CLÁUSULA 4º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a efetuar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e no edital de licitação.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Pregão Presencial.

4.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

4.4 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

4.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

4.6 - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos serviços.

4.7 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

4.8 – Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 - Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

4.10 – Cumprir com todas as orientações do Contratante para a execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

4.11 - Os serviços deverão ser prestados dentro do perímetro urbano e rural do Município de Tangará/SC a critério da contratante.

4.12 - O fornecedor deverá prestar os serviços conforme o cronograma com horários, dias, locais e outras situações, onde são realizadas as aulas e atividades das Oficinas definidos pela contratante.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A contratante terá como obrigação realizar a fiscalização da prestação de serviço, atentando-se ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

5.2 – A Prefeitura Municipal de Tangará designará um representante para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

5.3 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de responsabilidade da empresa / pessoa física o deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA 6º - PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1. DAS PENALIDADES

6.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

6.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.2.1 O presente contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados na lei 14.133/2021

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 477 de 19 de abril de 2023.

a) Gestor de Contratos: LUCAS FALCHETTI, telefone (49) 3532-7461, e-mail: compras@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CIDINÉIA GRAHL, telefone (49) 3532-7478, e-mail: educa@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADRIANA SALETE NEIS, telefone (49) 3532-7472, e-mail: angelafulgianti@tangara.sc.gov.br.

c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: JAQUELINE LEISER, telefone (49) 3532-7469, e-mail: crescereaprender@tangara.sc.gov.br.

d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: REGILENE CARLESSO, telefone (49) 3532-7471, e-mail: crechejm@tangara.sc.gov.br.

e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADILES SALUTE STIRMA BEVILACQUA, telefone (49) 3532-7483, e-mail: zimmer@tangara.sc.gov.br.

f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: IZABELLA ALBERGUINI ZILIO, telefone (49) 3532-7478, e-mail: nutri@tangara.sc.gov.br.

g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CLEUSA APARECIDA CANTELLI, telefone (49) 3532-7478, e-mail: cultura@tangara.sc.gov.br.

h) Ordenador de Despesas: LUCIANA DE FATIMA DOS SANTOS, telefone (49) 3532-7478, e-mail: educacao@tangara.sc.gov.br.

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 8º - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

8.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 6º.

8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

8.4. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta do Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangara, 26 de agosto de 2024.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

JAIR HOSEL 55220134000
CPF: ██████████

Testemunhas:

1- _____
WILSON H. MOREIRA

2- _____
LUCAS FALCHETTI